ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº031/GP/2023.

Barra do Piraí, 20 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Pares, para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei que visa instituir, no município, o piso dos servidores públicos municipais das categorias de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras equiparando a remuneração municipal ao piso nacional estabelecido no artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de Junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir a remuneração base dos profissionais integrantes das mencionadas categorias, como forma de valorização destes profissionais que tanto fazem pela população barrense.

Os profissionais de enfermagem, técnicos, auxiliares e parteiras do nosso município prestam, com excelência, serviços de extrema relevância e merecem todo o reconhecimento e valorização profissional, e é exatamente isso que se pretende com o presente projeto de lei.

Após três anos de uma pandemia que assolou o país e exigiu destes profissionais, especialmente, uma dedicação absoluta e admirável, a presente proposta nada mais é do que tornar justa a remuneração desta classe.

Observe-se que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso instituído na presente proposição ocorrerá na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 expedida pelo Governo Federal, observando-se ainda a decisão proferida na ADI 7222.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, apresenta anexo o estudo de impacto financeiro orçamentário anexo.

Assim, dada a importância e urgência da matéria, certo de contar com apoio desta Casa, solicita **URGÊNCIA ESPECIAL** na votação e aprovação do projeto, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí
NESTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE .

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFEERMAGEM NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município o piso dos servidores públicos municipais das categorias abaixo indicadas, na forma do artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de Junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 :

I – Enfermeiros, no valor de R$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II – Técnicos de enfermagem, no valor de R$3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

III – Auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R$2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único O pagamento do piso salarial descrito no caput deste artigo será proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta lei serão pagas com a assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022), nos termos da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, expedida pelo Governo Federal, podendo ser suplementadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), em ____ de _____ de 2023.

Mario Reis Esteves
PREFEITO MUNICIPAL

...

SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL
Processo nº 1192/23
Data / / Fls 06
Rubrica

Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário

Declaração de Inclusão da Lei Orçamentária
Cumprimento das Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Serve o presente, em primeira instância, para calcular a estimativa de Impacto Orçamentário para "ADEQUAÇÃO DO PISO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM", bem como para informar que a medida não afetará as metas de resultado estabelecidas na LDO.

Sendo assim, iniciamos o cálculo do impacto orçamentário:

1) Análise de novos valores:

Para o quadro de pessoal da **Secretaria de SAÚDE**, haverá um acréscimo total mensal de **R$ 143.503,25**.

Memória de Cálculo em Anexo.

Estimativa de impacto:

Conforme disposto na Lei Complementar 101/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual decorra aumento de despesa deverá ser acompanhada de cálculo de estimativa de impacto, senão vejamos:

> *Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em quedeva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

Discriminativo	Quant.	Mensal (a)	2023	2024	2025
Enfermeiro	18	R$ 58.886,14	R$ 294.430,70	R$ 1.001.064,36	R$ 1.707.698,03
Auxiliar De Enfermagem	29	R$ 48.369,00	R$ 241.845,00	R$ 822.273,00	R$ 1.402.701,00
Tecnico De Enfermagem	12	R$ 36.248,11	R$181.240,53	R$616.217,79	R$1.051.195,05
TOTAL:	59	R$143.503,25	R$717.516,23	R$ 2.439.555,15	R$ 4.161.594,08

2) Impacto Orçamentário:

Não obstante o fato de que o presente projeto se refere à despesa com o "ADEQUAÇÃO DO PISO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM" temos a destacar que este se encontra devidamente adequado à realidade e às previsões orçamentárias.

3) Declaração de Inclusão na Lei Orçamentária e de não afetação das metas de resultado previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Data ___/___/___ Fls 04
Rubrica

Declaro para os devidos fins de direito e em atenção ao artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente versa sobre o **"ADEQUAÇÃO DO PISO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM"**,devendo ocasionar o impacto descrito no presente relatório e que a presente medida não afetará direta ou indiretamente as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão à conta da dotação de Pessoal Civil da **Secretaria de SAÚDE**, sob o elemento **3.1.90.11.00.00.00.00**; estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de pessoal, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000:

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)*	R$ 325.715.921,20
Gastos com Pessoal Acumulado (13 meses)*	R$ 161.242.077,80
(%) Percentual Comprometido*	49,77
Acréscimo (Ano)	R$ 717.516,23
(%) Percentual do Acréscimo	0,20
Percentual Comprometido Atualizado	49,97

**Fonte: RCL do 6º Bimestre/2022*

Na presente etapa processual, foram utilizados os índices do Relatório da receita corrente líquida do 6º bimestre de 2022, tendo em vista que os dados poderão sofrer alterações. Todavia, quando do efetivo provimento, os dados poderão ser revistos a fim de evitar prejuízo ao erário público.

Os dados do presente estudo ultrapassaram o percentual de **limite de alerta** de 48,60%, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Relatório receita corrente líquida do 6º bimestre/2022.
Há disponibilidade financeira para a realização da despesa.

Nada mais havendo a informar acerca da presente medida, encerra-se a presente instrução que deverá ser arquivada em pasta própria desta Secretaria de Planejamento para posterior consulta.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 25 de JULHO de 2023.

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Coordenação e Contabiliadade